



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre ..... 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

### SUMÁRIO

#### Conselho da Revolução:

##### Decreto-Lei n.º 837-A/76:

Altera a composição e distribuição ao quadro II do Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de Janeiro — Revoga a Portaria n.º 508/76, de 12 de Agosto, na parte respeitante ao pessoal civil cuja integração no quadro ora alterado se processava de acordo com a legislação vigente para o pessoal civil da Força Aérea.

##### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 825/76, de 16 de Novembro, que amnistia vários crimes e infracções disciplinares militares.

### CONSELHO DA REVOLUÇÃO

#### Decreto-Lei n.º 837-A/76

de 2 de Dezembro

Pelo Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de Janeiro, foram aprovados os novos quadros orgânicos do pessoal civil da Força Aérea;

A Portaria n.º 508/76, de 12 de Agosto, estabelecendo o quadro efectivo do Corpo de Tropas Para-Quedistas, reservou o mapa 4 ao pessoal civil privado do Corpo de Tropas Para-Quedistas.

Verificando-se que a inserção deste mapa no quadro II do Decreto-Lei n.º 54/76 se apresenta altamente vantajosa, sobretudo tendo em vista uma maior facilidade de distribuição funcional dos recursos humanos, com consequente melhoramento dos serviços;

Considerando ainda que a própria Portaria n.º 508/76, ao referir-se à legislação aplicável ao pessoal civil do Corpo de Tropas Para-Quedistas, remete para o Decreto-Lei n.º 54/76 e Portaria n.º 71/76, definindo deste modo uma unificação legislativa que mais reforça a injustificação de uma dispersão de quadros:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro II do Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de Janeiro, passa a ter a composição e distribuição constantes do mapa anexo, resultantes do simples somatório do original quadro II e do mapa 4 da Portaria n.º 508/76.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria n.º 508/76, de 12 de Agosto, na parte respeitante ao pessoal civil cuja integração no quadro ora alterado se processará de acordo com a legislação vigente para o pessoal civil da Força Aérea.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 24 de Novembro de 1976.

Promulgado em 27 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## QUADRO II

## Engloba todas as unidades e o Corpo de Tropas Pára-Quedistas

Categorias	Letra	Fase de activação		Total
		1976	1977	
<b>Grupo I — Pessoal de secretaria:</b>				
Chefes de secção .....	J	10	—	10
Primeiros-oficiais .....	L	27	1	28
Segundos-oficiais .....	N	26	1	27
Terceiros-oficiais .....	Q	25	1	26
Escriturários-dactilógrafos .....	S	140	6	146
<b>Grupo II — Pessoal de contabilidade:</b>				
Contabilistas de 1.ª classe .....	L	6	—	6
Contabilistas de 2.ª classe .....	N	7	—	7
<b>Grupo III — Pessoal técnico:</b>				
Instrutores desportivos (a) .....	J	3	1	4
<b>Grupo IV — Pessoal hospitalar:</b>				
Médicos especialistas .....	(b)	8	1	9
Médicos .....	(b)	23	—	23
<b>Grupo VI — Desenhadores:</b>				
Desenhadores-chefes .....	L	3	—	3
Desenhadores de 1.ª classe .....	M	8	1	9
Desenhadores de 2.ª classe .....	O	7	—	7
<b>Grupo VII — Fotógrafos:</b>				
Fotógrafos de 1.ª classe .....	N	10	1	11
<b>Grupo VIII — Tradutores:</b>				
Tradutores-correspondentes .....	L	2	—	2
<b>Grupo XI — Pessoal de armazém:</b>				
Técnicos de classificação de material de 1.ª classe .....	K	5	—	5
Técnicos de classificação de material de 2.ª classe .....	L	5	—	5
Chefes de armazém .....	L	26	1	27
Identificadores de material de 1.ª classe .....	N	11	—	11
Identificadores de material de 2.ª classe .....	P	14	—	14
Fiéis .....	S	34	5	39
Ajudantes de fiel .....	S	21	—	21
<b>Grupo XII — Pessoal de refeitório, messe e cozinha:</b>				
Cozinheiros-chefes .....	S	17	1	18
Cozinheiros .....	S	63	3	66
Chéfs de mesa .....	S	20	—	20
Empregados de mesa .....	S	88	5	93
<b>Grupo XIII — Motoristas:</b>				
Motoristas .....	S	42	4	46
<b>Grupo XIV — Pessoal diverso:</b>				
Contínuos .....	T	1	—	1
Barbeiros .....	T	81	2	83
Alfaiates .....	T	14	1	15
Sapateiros .....	T	22	1	23
Jardineiros .....	T	42	2	44
Vigilantes .....	U	9	—	9
Auxiliares .....	U	343	18	361
<b>Grupo XV — Pessoal oficial:</b>				
Mestres .....	L	17	—	17
Contramestres .....	N	42	1	43

Categorias	Letra	Fase de activação		Total
		1976	1977	
Operadores .....	P	35	—	35
Operários especiais .....	Q	68	1	69
Operários de 1.ª classe .....	R	121	10	131
Operários de 2.ª classe .....	S	132	11	143
Operários de 3.ª classe .....	T	92	7	99
Aprendizes .....	U	64	—	64

(a) Um especializado em pugilismo e três especializados em artes marciais.

(b) Gratificações.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

### Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

#### Declaração

Declara-se que se verificam inexactidões no Decreto-Lei n.º 825/76, de 16 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 268, de 16 de Novembro de 1976, as quais assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê: «... e ainda os artigos 218.º, 226.º e 228.º, quando ...», deve

ler-se: «... e ainda os artigos 218.º, 226.º, 228.º e 229.º, quando ...»;

No artigo 5.º, onde se lê: «... não extinguem a responsabilidade cível emergente ...», deve ler-se: «... não extinguem a responsabilidade civil emergente ...»

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 19 de Novembro de 1976. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

